



LEI Nº 2.782/2020

"Concede reajuste de vencimentos aos servidores do magistério, para adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008 e dá outras providências".

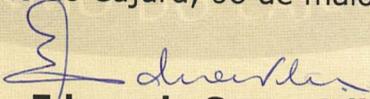
O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2020, reajuste de 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro pontos percentuais), no vencimento base dos Profissionais do Magistério do Município de Carmo do Cajuru.

Art. 2º. O reajuste será aplicado nos vencimentos básicos de cada classe, não prejudicando as progressões horizontais das carreiras a razão de 3% a cada 2 anos e devidas vantagens pecuniárias.

Art. 3º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2020.

Carmo do Cajuru, 06 de maio de 2020.


Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru